



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA VEREADORA SUELY NOGUEIRA DE VALORIZAÇÃO DE MULHERES QUE FIZERAM HISTÓRIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana Vereadora Suely Nogueira de Valorização de Mulheres que Fizeram História", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º. Serão homenageadas as mulheres que de alguma forma contribuíram e fizeram história em nossa cidade, cada uma em seu seguimento.

Art. 3º. Fica a critério de cada seguimento escolher as homenageadas e



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

desenvolver o projeto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Este Projeto de Lei pretende instituir campanha comemorativa, nos órgãos públicos de nossa cidade, para informar a comunidade a respeito das mulheres que ocuparam lugar de destaque na história do município.

Propõe-se que a referida campanha seja realizada anualmente, na segunda semana do mês de março, coincidindo, portanto, com o dia 8 de março, data de comemoração do Dia Internacional da Mulher.

As mulheres têm baixa representação por conta de preconceito social e econômico e pelo desencorajamento quanto ao lugar que devem ocupar. Contrariando a falaciosa cultura machista que sustenta que as mulheres não devem estudar ou liderar, propomos com essa iniciativa que mais mulheres entendam que podem acessar a múltiplas carreiras.

O processo de encorajamento, que se dará durante a ‘Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História’ por meio de exemplos concretos de sucesso tende a fortalecer e ressignificar a identidade do que foi, é e, sobretudo do que pode vir a ser mulher.

Além do impacto a ser gerado, objetivamos, da mesma maneira, educar os meninos por meio da conscientização quanto à existência de mulheres fortes e de destaque, gerando mais respeito, empatia e desconstruindo a cultura de violência contra a mulher, que está fortemente arraigada no cotidiano dos arranjos sociais, e que por vezes sobrepujam um gênero sobre o outro.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Dessa forma, entendemos que nosso projeto contribua para a experimentação concreta da igualdade de gênero, tão necessária em tempos nos quais mulheres seguem sendo recebendo menores salários, por mesmo desempenho de função, e no quais as taxas de feminicídio crescem vertiginosamente.

A proposição pretende dar maior concretude e nível de especificidade ao que já está estabelecido no art. 80, IX, da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que determina 'IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher'.

Sendo certo que o currículo deve contemplar os elementos indicados na Lei Maria da Penha, entendemos ser fundamental dar maior amplitude a iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2021.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**